GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0002237, DE 24 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, no Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, no Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, na Lei Estadual nº 21.231, de 10 janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto Estadual nº 10.464 de 07 de maio de 2024, na Resolução CERHí nº 66 de 26 de janeiro de 2024, no Art. 1º da Portaria nº 135/2025 - SEMAD, de 17 de março de 2025 e do que consta o Processo nº 0012029/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a UBIRATAN MACHADO RESENDE, CPF/CNPJ: 261.345.781-34, até 24 de Setembro de 2035, o direito de uso das águas estaduais, conforme identificação, localização e caracterização descritas abaixo:

DURH012018	
Barramento	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Coordenadas de Entrada do reservatório	-16° 51' 34" -50° 23' 22"
Coordenada do Eixo do Barramento	-16° 51' 12.39" -50° 23' 13.65"
Município	SAO JOAO DA PARAUNA
Sub-Bacia	Turvo e dos Bois
Área do Reservatório (m²)	77823.36
Capacidade de Acumulação (m³)	171629.94
Altura do Maciço (m)	6.0
Vazão Defluente (L/s)	3.4
Finalidade de Uso	Irrigação
Manancial	Córrego da Vila-rica

Parágrafo único: Todas as informações prestadas no sistema Web Outorga são de responsabilidade do usuário requerente ou responsável técnico, devendo estes, arcar com suas responsabilidades na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

I. Implementar o uso em acordo com as características de projeto e ART.

II. Trata-se de uma barragem de regularização de vazão, em operação; com a finalidade de atender irrigação (Processo nº 10440/2022) e um bombeamento de reforço (Processo nº 10441/2022); com área inundada de 77.823,36 m²; volume total acumulado de 171.629,94 m³; altura do aterro de 6,00 m; sistema de descarga de fundo: um tubo metal, com diâmetro

de 200 mm, com registro na saída, instalado na cota altimétrica 602,00 m; vazão remanescente Q95% de 3,40 L/s.

III. Obter as licenças ambientais, respeitadas as competências de cada órgão, para quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas e outros. A Portaria não autoriza a implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado.

IV. Obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da Resolução Conama n° 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

V. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno de barramentos e nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal n° 12.651/2012, Decreto Federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

VI. Manter regularizada uma vazão remanescente mínima Q95% de 3,40 L/s a jusante da barragem, sem interrupções, através do sistema de descarga de fundo, conforme Resolução CERHí nº 022/2019.

VII. Instalar equipamento de monitoramento hidrológico na saída da descarga de fundo de modo a comprovar sempre que necessário que a barragem mantém a jusante a vazão mínima remanescente estabelecida; as leituras devem ser realizadas mensalmente e juntadas ao respectivo processo de outorga, anualmente. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação e/ou barramento.

VIII. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei n° 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências.

Art. 3º - Esta Portaria concede a outorga para direito de uso dos recursos hídricos considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local.

Art. 4º - Este ato não permite a realização de quaisquer tipo de obras, tais como escavação, movimentação de terra, construção de estruturas, desmatamentos e outros, que somente poderão ser realizados apenas com obtenção das licenças ambientais respeitadas as competências de cada região.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0002237, DE 24 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implantados;

IV - Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com a data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiás, ao dia 24 do mês de setembro de 2023.

Documento validado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Delegação pela PORTARIA Nº 135, de 17 de março de 2025 - SEMAD - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.493

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação : http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/default.xhtml?id=2926&codigo=2926